



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

### LEI Nº 739 DE 30 DE ABRIL DE 1997

LEI Nº 740 DE 02 DE JUNHO DE 1997

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO  
"DISP. PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 725/97", VA  
EM ESTÁDIOS, QUADRAS, ESPORTIVAS  
COBERTAS E DE AREIA E CAMPO DE FUTIBOL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA:  
por seus representantes legais.

Art. 1º - O Parágrafo único da Lei nº 725/97, de 27 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica obrigada a Parágrafo único - Todos os impostos do Município de Cordeiro, terão desconto de 50% ( cinquenta por cento ) pagos em única vez até o dia 16 de maio de 1997.

§ 1º - A obrigatoriedade a que se refere o "caput", deve ser observada em qualquer evento esportivo. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as devidas providências para o disposto no artigo anterior.

Sala Juscelino Kubitschek, 30 de abril de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA

  
- PRESIDENTE -

Sala Juscelino Kubitschek, 02 de junho de 1997

  
LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA

- PRESIDENTE -